



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MOCAJUBA

**PARECER DO CONTROLE INTERNO DE REGULARIDADE CONTRATUAL Nº.
2023/02.08.001 - CG-PMM**

Solicitante: Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura.

Processo Administrativo: Nº 2023/01.25.001- SEMEC/PMM ADESÃO A ATA DE REGISTRO Nº 003/2022

Assunto: Análise e Parecer no CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 2023/02.08.001 – SEMEC de Adesão a Ata de Registro de Preço, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO PARA AMBIENTE ESCOLAR**

Trata-se de processo encaminhado a esta Controladoria Geral para análise e manifestação acerca dos aspectos legais ao CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 2023/02.08.001- SEMEC, conforme disposto no PROCESSO Nº 2023/01.25.001- SEMEC/PMM e ADESÃO A ATA DE REGISTRO Nº 003/2022, Oriunda do Processo nº 004/2022, Pregão Presencial nº 003/2022, Órgão Gerenciador CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO CENTRAL DO ESTADO DE SÃO PAULO – COCEN, tendo como objeto a contratação de empresa para o **FORNECIMENTO DE MOBILIÁRIO PARA AMBIENTE ESCOLAR**, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura de Mocajuba/PA.

As cláusulas e as condições consignadas no contrato em análise, pactuados entre a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA - SEMEC, órgão da administração direta do Município de Mocajuba/PA, integrante da Prefeitura Municipal de Mocajuba, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 05.846.704/0001-01, com sede na Rua Siqueira Mendes, nº 45, Centro, Mocajuba – Pará, representada por sua Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura o Sr(a). MARIA LUCILENE GUIMARÃES DE ALBUQUERQUE, brasileira, casado, Professora, inscrita no CPF/MF nº. 265.928.272-20 e portadora da Carteira de Identidade nº. 1466997 PC/PA, residente e domiciliado na Rua Alírio Sabá, nº 33, Bairro Cidade Nova, Mocajuba/PA, e a Empresa MAQMÓVEIS INSDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 54.826.367/0005-11, com sede na Rua do Marupá, nº 605, Bairro Distrito Industrial Moveleiro, CEP: 68.629-418, Paragominas/Pa, representada por Roberto Ricardo da Costa, brasileiro, Casado, Empresário, CPF/MF nº 005.423.338-05, Carteira de identidade nº 10.770.666-0 SSP/SP, residente e domiciliado na Rua José Mattei di Pietro, nº 82-B, Bairro Vila Rosa, CEP: 15.900-104, Taquaritinga/SP, no **item: 01**, no valor global de **R\$ R\$ R\$ 307.000,00 (trezentos e sete mil reais)**, estão revestidos de todas as formalidades legais, e guardam conformidades com as exigências legais preconizadas para o instrumento, nos artigos 54 e 55 Lei nº 8.666/1993, estando os contratos em exame de acordo com a legislação pertinente.

Vejamos:

Art. 54. Os contratos administrativos de que trata esta Lei regulam-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MOCAJUBA

lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

§ 1º Os contratos devem estabelecer com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da licitação e da proposta a que se vinculam.
(...)

Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

- I - o objeto e seus elementos característicos;*
 - II - o regime de execução ou a forma de fornecimento;*
 - III - o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;*
 - IV - os prazos de início de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;*
 - V - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;*
 - VI - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas;*
 - VII - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas; VIII - os casos de rescisão;*
 - IX - o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei;*
 - X - as condições de importação, a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;*
 - XI - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;*
 - XII - a legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos;*
 - XIII - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.*
- § 1º (VETADO) § 1º (Vetado). (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)*
- § 2º Nos contratos celebrados pela Administração Pública com pessoas físicas ou jurídicas, inclusive aquelas domiciliadas no estrangeiro, deverá constar necessariamente cláusula que declare competente o foro da sede da Administração para dirimir qualquer questão contratual, salvo o disposto no § 6º do art. 32 desta Lei.*
- § 3º No ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, segundo o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.*

Ante o exposto, essa Controladoria em conclusão, faz saber que, após exame detalhado das cláusulas contratuais estabelecidas no contrato epigrafado, estão revestidos de todas as formalidades legais, permitindo assim as assinaturas e publicação.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MOCAJUBA

Para que torne seus efeitos legais, e em observância aos princípios norteadores da Administração Pública, orienta esta Controladoria a assinatura e publicação do extrato do retro mencionado contrato no Diário Oficial do Estado, Mural da Prefeitura e no Portal dos Jurisdicionados do Tribunal de Contas do Município – TCM/PA.

É o parecer S.M.J.

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MOCAJUBA, em 08 de fevereiro de 2023.

ROBERTO CARLOS WANZELER SABBÁ
Controlador Geral do Município de Mocajuba
Portaria nº 004/2021 – GAB.PREF.